



TC

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Processo nº

**4.541-1/2012**

Interessado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto

**Dispõe sobre a utilização das Tecnologias de Certificação Digital e Assinatura Digital de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

Relator Nato

**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Sessão de Julgamento

**8-5-2012 - Tribunal Pleno**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2012 - TP**

Dispõe sobre a utilização das Tecnologias de Certificação Digital e Assinatura Digital de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por

unanimidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º incisos III e V, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, incisos VI e VII, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

**Considerando** a instituição da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL) pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras;

**Considerando** que, na forma do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, as declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-BRASIL presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma originalmente prevista pelo artigo 131 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916 (antigo Código Civil), atualmente constante do artigo 219 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

TC

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**Considerando** a redação dada pela Lei nº 11.280, de 16 de fevereiro de 2006, ao parágrafo único do artigo 154 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), estabelecendo que os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, poderão disciplinar a prática e a comunicação oficial dos atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da **ICP-BRASIL**;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a utilização da tecnologia de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, adaptados os serviços às novas tecnologias que possibilitam a facilidade de acesso e a racionalização de procedimentos, com a decorrente agilização da prestação jurisdicional;

**Considerando** o disposto na Lei nº 11.419, de 20 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a utilização das tecnologias de certificação digital e assinatura digital de documentos eletrônicos.

**Parágrafo único.** A emissão de certificados digitais para conselheiros, servidores e equipamentos far-se-á segundo a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-BRASIL).

**Art. 2º.** As chaves criptográficas utilizadas deverão ser geradas e armazenadas em dispositivo seguro (*token*, cartão inteligente *smartcard* ou equivalente), protegido por senha de acesso.

**Parágrafo único.** A utilização do dispositivo é pessoal e intransferível.

**Art. 3º.** Os documentos eletrônicos emitidos pelos sistemas informatizados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e assinados digitalmente possuem a validade daqueles físicos ou firmados manualmente.

TC

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

**§ 1º.** Após a assinatura digital, não será permitida qualquer alteração no documento eletrônico, apenas sua leitura e impressão.

**§ 2º.** Quando da impressão dos documentos pelos sistemas informatizados, estes conterão, ao final de cada página, número de identificação único e, ao final do documento, tarja com data e hora da assinatura e identificação dos signatários.

**Art. 4º.** A verificação da assinatura digital constante dos documentos impressos pelos sistemas informatizados, bem como a recuperação do original eletrônico, será aberta ao público em geral, via *internet*, por meio do site do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, no endereço eletrônico (<http://www.tce.mt.gov.br/>), sob o item “serviços / consulta documentos assinados digitalmente”.

**Art. 5º.** A assinatura digital não dispensa, quando da impressão do documento, nos casos em que for necessária, sua autenticação tradicional, visto que somente o arquivo eletrônico conterá a representação original do ato.

**Art. 6º.** À Secretaria de Tecnologia de Informação caberá, de acordo com o critério de prioridades a ser estabelecido pela Administração do Tribunal, a feitura do cronograma de expansão da utilização da assinatura digital aos setores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 7º.** Os casos omissos deverão ser enviados ao exame da Coordenadoria de Tecnologia de Informação, que encaminhará o assunto, com parecer, à consideração da Presidência deste Tribunal.

**Art. 8º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Participaram da deliberação os Senhores Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.



TC

Fl. \_\_\_\_\_

Rub. \_\_\_\_\_

Processo nº

**4.541-1/2012**

Interessado

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Assunto

**Dispõe sobre a utilização das Tecnologias de Certificação Digital e Assinatura Digital de documentos eletrônicos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências".**

Relator Nato

**Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI**

Sessão de Julgamento

**8-5-2012 - Tribunal Pleno**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 9/2012 - TP**

Participaram, ainda, da deliberação o Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA, em substituição ao Conselheiro VALTER ALBANO, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN (que está exercendo a função do cargo de Conselheiro, até novo provimento, em razão de vacância, devido à aposentadoria do Conselheiro ALENCAR SOARES), e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, em substituição ao Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAPIO), conforme artigo 104, inciso I, alíneas "a" e "b" da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá 8 de maio de 2012.

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Presidente

**ALISSON CARVALHO DE ALENCAR**  
Procurador Geral